

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
DIRETORIA DE AÇÕES INCLUSIVAS

REGULAMENTO PRÓPRIO DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS –
NEABI DO IFSUL

TÍTULO I – DO CONCEITO

Art. 1º Os Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas dos *campi* são responsáveis por desenvolver ações referentes à temática das relações étnico-raciais.

TÍTULO II - DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS

Art. 2º Os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) dos *campi* do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul), previstos no Regimento Interno dos *Campi*, são constituídos por **Grupos de Ensino, Pesquisa e Extensão**, voltados para o direcionamento de estudos e ações para as questões étnico-raciais, em especial para a área do ensino sobre África, Cultura Negra e História, Literatura e Artes do Negro no Brasil, pautado na Lei nº 10.639/2003 e das questões Indígenas, Lei nº 11.645/2008, que normatiza a inclusão das temáticas nas diferentes áreas de conhecimento e nas ações pedagógicas.

TÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 3º Os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas têm os seguintes objetivos:

I - assessorar o Diretor-geral do *Campus* nas ações referentes à temática das relações étnico-raciais;

II - promover encontros, estudos, reflexão e capacitação de servidores em educação, para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira, da cultura indígena e da diversidade na construção cultural do país;

III - promover a realização de seminários, conferências, painéis, simpósios, encontros, palestras, oficinas, cursos e exposições de trabalhos e atividades artístico-culturais;

IV - propor ações que levem a conhecer o perfil da comunidade interna e externa do *Campus* nos aspectos étnico-raciais;

V - fomentar o cumprimento da Lei nº 10.639/03 e da Lei nº 11.645/08;

VI - fazer intercâmbio em pesquisas e socializar seus resultados em publicações com as comunidades interna e externas ao Instituto: universidades, escolas, comunidades negras, quilombolas, comunidades indígenas e outras instituições públicas e privadas;

VII - motivar e criar possibilidades de desenvolver conteúdos curriculares e pesquisas com abordagens multi e interdisciplinares, de forma contínua;

VIII - colaborar em ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico relacionado à educação pluriétnica em cada *Campus*; e

IX - incentivar a criação de grupos de convivência da cultura afro-brasileira e indígena, em especial com os alunos do *Campus*.

TÍTULO IV – DAS FINALIDADES

Art. 4º Os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígena (NEABI) dos *campi* do Instituto Federal Sul-rio-grandense têm como finalidades:

I - desenvolver ações educativas nas áreas de ensino, pesquisa e extensão ligadas às questões étnico-raciais;

II - inserir a temática do Ensino da História e Cultura Africana e Afro-Brasileira, bem como da História e Cultura Indígena, em ações trans e interdisciplinar e que direcionam para uma educação pluricultural e pluriétnica; e

III - fomentar o trabalho em sala de aula nos cursos de ensino técnico e tecnológico em todos os níveis e modalidades, dos eixos temáticos definidos pelos NEABIs de cada *campus*.

TÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO

Art. 5º O Núcleo é composto por membros efetivos, dentre os quais, técnico-administrativos, docentes, discentes e comunidade externa.

§ 1º O núcleo será constituído por um responsável, um vice, um secretário e demais membros efetivos. O responsável e o vice deverão ser servidores efetivos, ficando os demais membros a critério do *Campus*;

§ 2º Os servidores do *Campus* deverão ter horário disponibilizado, por seus setores, para participar nas reuniões do Núcleo.

§ 3º A representação discente deve estar regularmente matriculada em seus respectivos cursos e poderá ser através de convite;

§ 4º A representação da comunidade externa dar-se-á através de convite, aprovado pelo Núcleo, para pessoas ligadas às associações ou representações do movimento negro e do movimento indígena da região;

§ 5º O responsável, o vice e o secretário do núcleo serão eleitos por um período de dois anos, podendo haver recondução direta na mesma composição de cargos.

§ 6º Em caso de vacância, o vice substitui o responsável, o secretário substitui o vice. Em caso de renúncia simultânea de todos os membros, será realizada nova eleição, com Edital expedido pelo Diretor-geral, para a ocupação dos respectivos cargos, devendo esta ocorrer num prazo máximo de um mês.

Art. 6º Estarão habilitados a votar, para eleger o responsável, o vice e o secretário do NEABI, todos os seus membros efetivos.

Art. 7º Estarão aptos a se candidatar, aos cargos de responsável e vice do NEABI, todos servidores efetivos do *Campus*.

Art. 8º No período definido para as eleições, será expedido um edital público de eleição do Núcleo pelo representante do NEABI, conjuntamente com o Diretor-geral do *Campus*.

Art. 9º O Edital de convocação deverá ser divulgado com o prazo mínimo de sete dias, com chamada única independente do número de participantes entre servidores, discentes e comunidade externa.

Art. 10. A eleição será assessorada pelos membros do NEABI em gestão, em conjunto com representantes escolhidos pelos segmentos da Instituição (docentes, técnico-administrativos e discentes).

Art. 11. Os membros eleitos serão investidos no cargo através de portaria do Reitor.

TÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 12. Compete aos integrantes do NEABI:

- I - participar das atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo Núcleo;
- II - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - votar nas eleições para os cargos do Núcleo.
- IV - desenvolver projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão ;
- V - divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo em eventos científicos;
- VI - participar da organização de eventos;
- VII - sistematizar e publicar os resultados dos trabalhos produzidos ; e
- VIII - auxiliar o responsável em todas as atividades do Núcleo.

Art. 13. Compete ao responsável pelo Núcleo:

- I - coordenar as ações do Núcleo;
- II - convocar e presidir as reuniões;
- III - dirigir, coordenar e responder pelos aspectos administrativos em consonância com os membros participantes do Núcleo;
- IV - divulgar e responder publicamente pelo Núcleo;
- V - estimular reuniões para concretizar a implantação das Lei nº 10.639/03 e da Lei nº 11.645/08;
- VI - elaborar relatório anual de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo; e
- VII - promover a integração entre os servidores do *Campus* e dos demais *campi* do Instituto Federal Sul-rio-grandense; e
- VIII - promover a integração acadêmica com os diferentes cursos do *Campus*, juntamente com os coordenadores de cursos, estimulando a publicação de estudos e pesquisas relacionadas às culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas.

Art. 14. Compete ao Secretário do Núcleo:

- I - secretariar as reuniões do NEABI, redigindo as atas e dando os encaminhamentos necessários; e
- II - assessorar o responsável e o vice em suas atribuições.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O presente Regulamento poderá ser alterado pela aprovação, em reunião conjunta com todos os responsáveis, vices e secretários dos Núcleos dos *campi* do Instituto Federal Sul-rio-grandense, em reunião extraordinária, a ser convocada especificamente para esse fim, e posteriormente, apreciado pelo Colégio de Dirigentes e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 16. Ficará assegurada ao responsável, vice e secretário do NEABI, a liberação de carga horária semanal, definida em regulamento específico, para a participação das atividades pertinentes ao Núcleo.

Art. 17. Os casos omissos deste regulamento serão deliberados pela Representação do NEABI.

Art.18. Revogadas as disposições em contrário, e cumpridas as formalidades legais, o presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho Superior.